

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 11, de 2008, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar, bem como acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, com o propósito de ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar.*

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

O PLS em tela, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), acrescentando-lhe parágrafo único ao art. 12, com o intuito de favorecer a abertura à comunidade dos estabelecimentos públicos de ensino durante os finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo, para atividades culturais, esportivas e de reforço escolar.

O PLS também acrescenta dispositivo legal à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para que seja considerado o total dos dias letivos, bem como os demais dias em que as escolas ficarem abertas, para fins de transferências dos recursos financeiros que cabem a elas, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O projeto estipula que a lei por ele proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Em um Estado ainda carente de opções de lazer para a juventude mais pobre, como o brasileiro, a escola pública tem um importante papel a desempenhar. Atualmente, o ano do ensino fundamental e do médio transcorre em duzentos dias letivos, enquanto que nos outros 165 dias a escola pública se encontra, via de regra, com as portas fechadas à comunidade.

Muitas contam com a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades de recreação, de reforço aos estudos e também culturais, de modo que nos parece fundamental que as escolas, na qualidade de equipamentos públicos úteis à formação da juventude brasileira, estejam abertas à comunidade, nos finais de semana, nos feriados e nos períodos de recesso escolar.

Tanto mais se tal abertura vier acompanhada, conforme prevê o PLS em análise, da oferta, pelo Estado, de alimentação adequada à população estudantil. Isso porque uma parte considerável dos estudantes brasileiros tem nas refeições oferecidas nas escolas sua principal fonte de alimento, que lhes é imprescindível no processo de aprendizagem.

Entendemos, nesses termos, que a abertura mais freqüente das escolas durante o ano letivo terá um excelente impacto na vida dos estudantes, a ponto de elevar suas condições de aprendizado, de saúde e de recreação.

III – VOTO

Dado o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator